



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 444, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos termos do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.001189/96-81, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 8 de julho de 1995, as concessões para exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica de que é titular a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, referentes às instalações de transmissão integrantes da Rede Básica, às conexões e demais instalações de transmissão, objeto da Resolução ANEEL nº 66, de 16 de abril de 1999.

Art. 2º A prorrogação do prazo das concessões de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo contrato de concessão, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, art. 25 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e art. 4º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO VITOR RAMOS FILHO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 18/11/1999